

**PROFESSORA DÉBORA CAMARGO RAMOS**

**CAPACITAÇÃO CONTINUADA**  
*Direitos Autorais*

**VITÓRIA**  
**Ifes**  
**2012**

© Instituto Federal do Espírito Santo

Governo Federal

Ministro de Educação

Aloizio Mercadante

Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes

Reitor

Denio Rebello Arantes

Pró-Reitora de Ensino

Cristiane Tenan Schlittler dos Santos

Diretora do Centro de Educação a Distância - Cead

Yvina Pavan Baldo

Coordenadores da Universidade Aberta do Brasil - UAB

Marize Lyra Silva Passos

José Mario Costa Junior

Curso de Direitos Autorais

Coordenação da Capacitação

Solimara Ravani de Sant'Ana

Professor(a) Formador(a) / Autor(a)

Débora Camargo Ramos

**DIREITOS RESERVADOS**

Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes

Avenida Rio Branco, nº 50 – Santa Lúcia – Vitória – ES – CEP. 29056-255 – Telefone: 3227-5564

**Créditos de autoria da editoração**

Capa: Juliana Cristina da Silva

Projeto gráfico: Juliana Cristina e Nelson Torres

Iconografia: Nelson Torres

Editoração eletrônica: Produção de Material – Cead / Ifes

**Revisão de texto:**

Esther Ortlieb Faria de Almeida

COPYRIGHT – É proibida a reprodução, mesmo que parcial, por qualquer meio, sem autorização escrita dos autores e do detentor dos direitos autorais.

*Olá, Aluno(a)!*

*É um prazer tê-lo conosco.*

*O Ifes – Instituto Federal do Espírito Santo – oferece a você, em parceria com as Prefeituras e com o Governo Federal, o Curso de Direitos Autorais, na modalidade a distância. Apesar de este curso ser ofertado a distância, esperamos que haja proximidade entre nós, pois, hoje, graças aos recursos da Tecnologia da Informação (e-mails, chat, videoconferência etc.) podemos manter uma comunicação efetiva.*

*Na EaD – Educação a Distância, você é o grande responsável pelo sucesso da aprendizagem. Por isso, é necessário que se organize para os estudos e para a realização de todas as atividades nos prazos estabelecidos, conforme orientação do professor formador.*

*A EaD, pela sua característica de amplitude e pelo uso de tecnologias modernas, representa uma nova forma de aprender, respeitando sempre o seu tempo.*

*Desejamos a você sucesso!*

*Equipe do Ifes.*

## ICONOGRAFIA

Veja, abaixo, alguns símbolos utilizados neste material para guiá-lo em seus estudos.

**Fala Professor**



Fala do Professor.

**Conceitos**



Conceitos importantes. Fique atento!

**Atividades**



Atividades que devem ser elaboradas por você, após a leitura dos textos.

**Indicações**



Indicação de leituras complementares, referentes ao conteúdo estudado.

**Atenção**



Destaque de algo importante, referente ao conteúdo apresentado. Atenção!

**Reflexão**



Reflexão/questionamento sobre algo importante, referente ao conteúdo apresentado.

**Anotações**



Espaço reservado para as anotações que você julgar necessárias.

# APRESENTAÇÃO

*Olá, aluno!*

*Meu nome é Débora Camargo Ramos e sou a professora conteudista e formadora deste curso. Já atuei como Tutora a distância no CEAD/IFES. Sou graduada em Pedagogia e atualmente curso o mestrado em Psicologia Institucional na Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.*

*Nosso objetivo principal será conhecer a Lei de Direito Autoral nº 9. 610/98, bem como suas orientações quanto ao correto uso de conteúdos protegidos, além de adquirir conhecimentos para a correta utilização de obras intelectuais e Fonogramas. E conhecer também as ferramentas utilizadas na EaD que dependem de autorização para uso.*

*Não deixe de acessar o ambiente diariamente e reserve um período de tempo para dedicar-se à realização das tarefas*

*Seja muito bem-vindo a esta sala, onde você encontrará recursos, atividades, artigos e todo o material de que precisa para o seu aprendizado. E lembre-se de que é sempre enriquecedor buscar outras fontes. Se possível, compartilhe-as conosco.*

*Desejo sucesso a todos nós na realização deste curso e, em especial, que os conteúdos abordados favoreçam o processo de ensino e aprendizagem.*

*Um abraço,*

*Débora Camargo*



## **CAP. 1 - DIREITOS AUTORAIS 9**

### **1.1 LEI Nº 9.610/98 9**

## **CAP. 2 - DA UTILIZAÇÃO DE OBRAS NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) 15**

### **2.1 QUESTÕES IMPORTANTES 15**

2.1.1 Como utilizar Obras de Artes Plásticas? 15

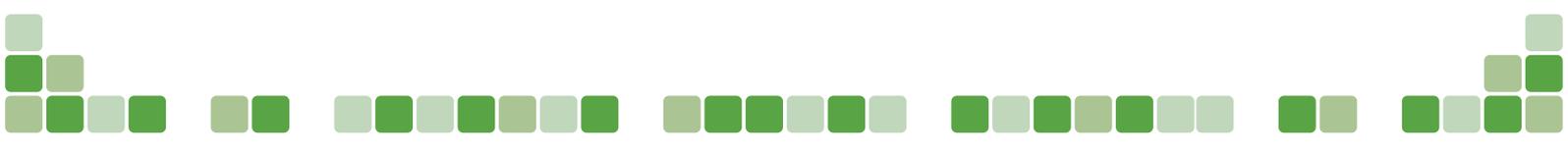
2.1.2 E quanto à utilização de Obras Fotográficas?  
Como proceder? 16

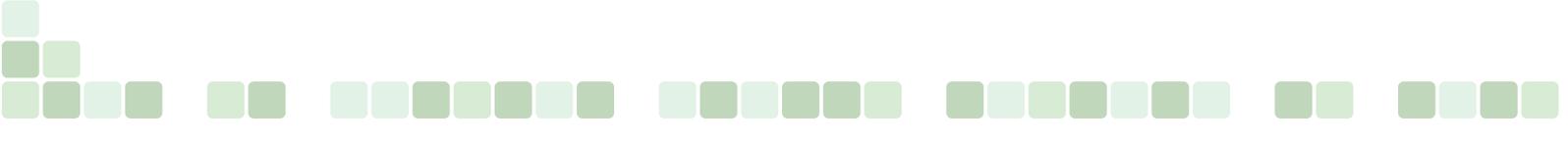
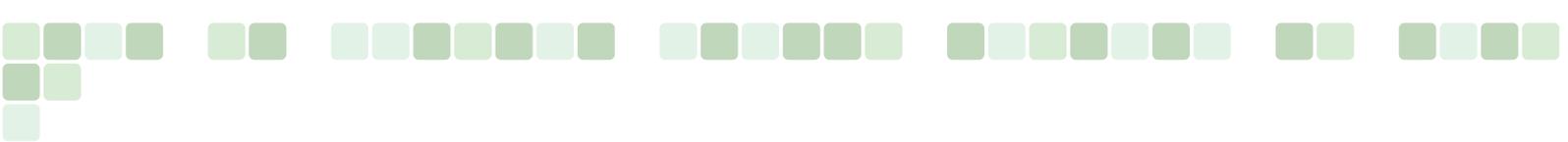
2.1.3 Como proceder no caso de utilização de Obras  
Audiovisuais? 17

2.1.4 E no caso de filmes e vídeos, como proceder? 18

2.1.6 E para o uso de textos, artigos, livros e reportagens?  
Como utilizá-los de forma adequada? 21

2.1.7 E quanto aos sons e imagens (charges, tirinhas, fotos)?  
É o mesmo princípio? 21





## DIREITOS AUTORAIS

*Olá, aluno! O objetivo principal deste capítulo é apresentar a Lei de Direitos Autorais e suas contribuições para a legalidade no que tange a reprodução. Aproveite o conteúdo que será abordado e aprimore seus conhecimentos.*

*Bom trabalho!*

que risus au  
e velit at tellus.  
massa porttitor  
sectetur magna.

Fala Professor

## 1.1 LEI Nº 9.610/98

A Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, mais conhecida como Lei dos Direitos Autorais, regulamenta todos os direitos do autor, elencando o que é permitido e o que não é permitido no que tange a reprodução e, ainda, as medidas civis previstas aos que vierem a infringir a lei.

Para consultar a Lei dos Direitos Autorais, acesse o site:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm)



Indicações

Vejamos: O que é Direito Autoral? De acordo com Duarte e Pereira (2009),

*Entende-se por direito o poder que o autor, o criador, o tradutor, o pesquisador ou o artista tem de controlar o uso que se faz de sua obra. Basicamente, os direitos autorais trabalham com a imaterialidade, sendo esta, a principal particularidade da propriedade intelectual. (p.5)*

Sendo assim, podemos distinguir o Direito Autoral por dois aspectos:

“Moral: garante ao criador o direito de ter seu nome impresso na obra, respeitando a integridade dela, bem como assegura os direitos de modificá-la ou mesmo de proibir sua veiculação. É um direito *inalienável e irrenunciável*.” (Duarte e Pereira, 2009, p.6)



Conceitos

**Conceitos**

“Patrimonial: regula as relações jurídicas da utilização econômica das obras intelectuais. Este pode ser negociado.” (Duarte e Pereira, 2009, p.6)

**Atenção**

É importante mencionar ainda o Art. 7º da lei nº 9.610/98, que define *obras intelectuais* e elenca as mesmas:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII - os programas de computador;

XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

Figura 1 - Obras protegidas



Fonte: <http://shutterstock.com/>

Cabe abordar aqui a diferença entre dois conceitos muito importantes, contemplados no artigo 5º da Lei n.º 9.610/98: **reprodução** e **contrafação**. O primeiro refere-se à cópia de um ou mais exemplares de obra científica, artística ou literária. O segundo é o que chamamos popularmente de “pirataria”, ou seja, a cópia não autorizada, total ou parcial, de uma obra.



## Conceitos

Também no Cap. IV, Art. 46 dessa mesma lei, encontramos algumas situações que **não** constituem ofensa aos direitos autorais, que são elas:

I - a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da

obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

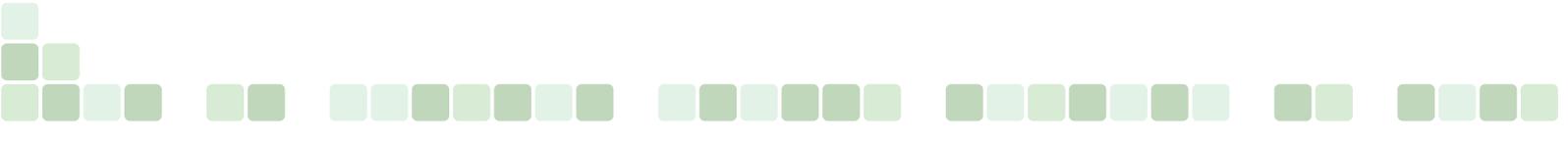
Como já vimos anteriormente, é possível utilizar trechos de livros, artigos, textos etc, de quaisquer autores. Basta fazer referência à obra de acordo com as normas da ABNT no trabalho que se estiver desenvolvendo. Veremos a seguir como proceder no caso da utilização de figuras, imagens, sons etc. Fique atento!



**Atenção**



Professora Débora Camargo Ramos



# DA UTILIZAÇÃO DE OBRAS NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD)

## 2.1 QUESTÕES IMPORTANTES

Após conhecer alguns aspectos importantes da legislação sobre direitos autorais, um dos principais objetivos deste curso é identificar as obras utilizadas na EaD que necessitam de autorização de uso ou citação. Para tanto, a própria Lei nº 9.610/98, do Art. 53 ao Art.88, faz referência a esse assunto. Vejamos então quais medidas devem ser adotadas para a utilização adequada de obras intelectuais na EaD:

Figura 2 - Obras de arte



Fonte: <http://shutterstock.com/>

### 2.1.1 Como utilizar Obras de Artes Plásticas?

De acordo com Duarte e Pereira (2009, p.71), o autor de obras de artes plásticas, ao vendê-las, transmite o direito de expô-las, mas não o direito de reproduzi-las. A licença para reprodução de obras de artes plásticas, por qualquer processo, precisa ser dada por escrito e é onerosa.

**Fala Professor**

ingue risus at  
e velit at tellus.  
massa porttitor  
ssetetur magna.

*Essa questão se torna importante, pois a reprodução de qualquer obra de arte, independentemente de sua autoria, só pode ser realizada após autorização por escrito do autor da obra. Todo o processo legal deve ser respeitado.*

### 2.1.2 E quanto à utilização de Obras Fotográficas? Como proceder?

Figura 3 - Obras fotográficas



Fonte: <http://shutterstock.com/>

Segundo a Lei nº 9.610/98, Art. 79, o autor de obra fotográfica tem o direito de reproduzi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição, à reprodução e à venda de retratos, e sem prejuízo dos direitos de autor sobre a obra fotografada, se de artes plásticas protegidas.

- § 1º A fotografia, quando utilizada por terceiros, indicará de forma legível o nome do seu autor.
- § 2º É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

Geralmente, quando fazemos uma pesquisa na internet sobre qualquer assunto, utilizamos imagens, ilustrações ou charges, sem conhecer a autoria e sem saber se aquela imagem está liberada para uso. Se nos interessa utilizar uma foto, imagem ou charge de um site ou blog, um simples e-mail para o autor solicitando a autorização pode resolver o problema. Vamos pensar e refletir sobre esse ponto. A pessoa que criou a imagem dispôs de tempo e recursos para efetivar sua criação!



### Atenção

### 2.1.3 Como proceder no caso de utilização de Obras Audiovisuais?

Figura 4 - Obras audiovisuais



Fonte: <http://shutterstock.com/>

Quanto à utilização da obra audiovisual, a citada lei 9.610/98, em seu artigo 81, diz que a autorização do autor e do intérprete de obra literária, artística ou científica para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, consentimento para sua utilização econômica, ou seja, não é suficiente a autorização para uso; deve haver também a autorização por escrito para que a obra venha a ser objeto de comércio,

para que se possa usufruir de lucro sobre a obra. É interessante observar que a autorização cessa dez anos após a celebração do contrato.

**Atenção**

Leia abaixo as regras para cópia das obras audiovisuais.

Em cada cópia da obra audiovisual, mencionará o produtor:

- I – o título da obra audiovisual;
- II – os nomes ou pseudônimos do diretor e dos demais coautores;
- III – o título da obra adaptada e seu autor, se for o caso;
- IV – os artistas intérpretes;
- V – o ano de publicação;
- VI – o seu nome ou marca que o identifique.

**Indicações**

Disponível em: <<http://senaed2009.wordpress.com/2009/05/>>

**2.1.4 E no caso de filmes e vídeos, como proceder?**

Além da autorização por escrito, mesmo que seja por e-mail, do autor da obra, as regras gerais para utilização são:

- Referir o título da obra adaptada;
- Referir o autor;
- Referir artistas e intérpretes;
- Referir o ano de publicação;
- Identificar o produtor.

Figura 5 - Filmes e vídeos



Fonte: <http://shutterstock.com/>

Disponível em: <<http://senaed2009.wordpress.com/2009/05/>>



Indicações

### 2.1.5 Nas obras musicais

De acordo com Duarte e Pereira (2009, p.72), há três classes de direito a serem protegidos:

- O da obra em si (autor e editor musical);
- O de sua interpretação (intérprete);
- O da fixação fonográfica (gravadora).

“Vale lembrar que a utilização de download deve ser objeto de específica autorização no licenciamento dos direitos sobre a obra musical.” (Duarte e Pereira, 2009, p.72)



Atenção

Encontramos ainda em Duarte e Pereira (p.72) algumas regras a serem obedecidas para utilização de obras musicais em conteúdos ou qualquer outro dispositivo:

- Referir título e autor;
- Informar o nome ou pseudônimo do intérprete;
- Informar o ano da publicação;
- Informar o nome ou a marca que identifique o produtor.

Figura 6 - Obras musicais



Fonte: <http://shutterstock.com/>

## Fala Professor

ingue risas at  
e velit at tellus.  
massa porttitor  
sectetur magna.

*Sempre que precisar utilizar músicas ou filmes de outros autores, procure respeitar a Lei de Direito Autoral. Supor que eles são gratuitos e podem ser baixados livremente é um equívoco. Existem sites, como o [www.imusica.com.br](http://www.imusica.com.br), que vendem músicas pela internet, sendo esta uma prática legal. Há também músicas ou filmes que foram disponibilizados sob uma licença free, como o Creative Commons, por exemplo. Afora esses casos, é preciso ter cuidado, porque o conteúdo que você baixa pode ser ilegal ou fruto de pirataria.*

### 2.1.6 E para o uso de textos, artigos, livros e reportagens? Como utilizá-los de forma adequada?

A licença de uso on line deve ser realizada por escrito, por meio de autorização específica, com tempo determinado, estabelecendo a forma de divulgação, preservando-se o direito moral, do autor, da indicação de seu nome.

Disponível em: <<http://senaed2009.wordpress.com/2009/05/>>



Indicações

### 2.1.7 E quanto aos sons e imagens (charges, tirinhas, fotos)? É o mesmo princípio?

Segundo Duarte e Pereira (2009, p.89),

*O mesmo princípio que protege a obra originária também resguarda os direitos conexos. Desta forma, a utilização de imagens e sons estão sujeitos à autorização do autor para reprodução.*

**IMPORTANTE:** Encontramos em sites de busca na internet, como o Google, uma facilidade imensa em baixar conteúdos como fotos, imagens, tirinhas etc. Porém isso não nos dá o direito de “baixar” e utilizar conteúdos em qualquer situação. Devemos seguir o que está exposto na legislação e, ainda, respeitar os direitos de quem produziu o material.



Reflexão

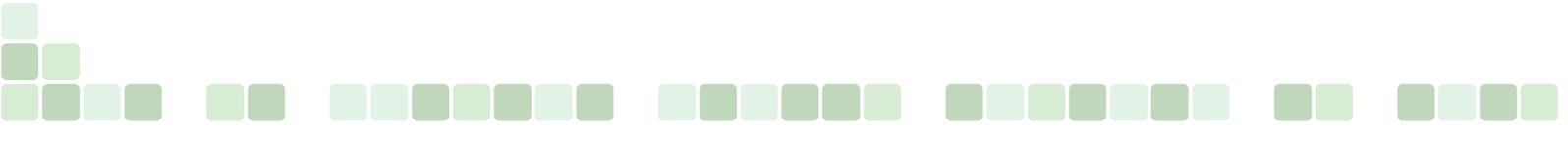
Este é um espaço reservado para você fazer suas próprias anotações. Sugestão: Faça anotações sobre o assunto abordado no curso que sejam importantes para o aprendizado do conteúdo.



Anotações



Professora Débora Camargo Ramos



DUARTE, E. PEREIRA, C. **Direito Autoral: perguntas e respostas**. Curitiba: UFPR, 2009.

Disponível em: <<http://senaed2009.wordpress.com/2009/05/>> Acesso em 07 de Nov. de 2012.

BRASIL. Lei nº 9.610/98, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

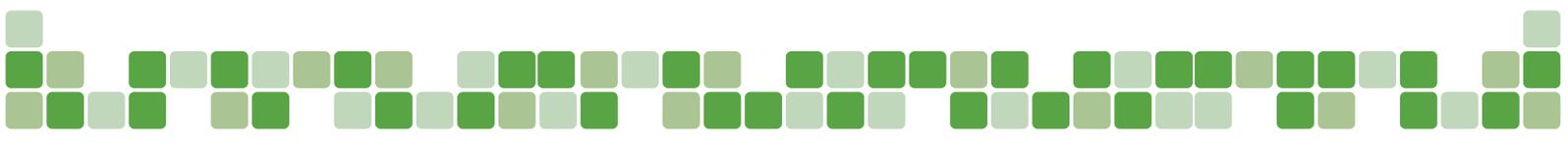
SANTOS, Manuella. **Direito Autoral na era digital: impactos, controvérsias e possíveis soluções**.

PARANAGUÁ, Pedro. BRANCO, Sérgio. **Direitos Autorais**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

TRIDENTE, Alessandra. **Direito autorial: paradoxos e contribuições para a revisão da tecnologia jurídica no século XXI**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

POLI, Leonardo Macedo. **Direito Autoral: parte geral**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

ABRÃO, Eliane Yachoub. **Propriedade Imaterial: direitos autorais, propriedade industrial e bens de personalidade**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2006.





Professora Débora Camargo Ramos

